

Lei n.º 1090, de 27 de outubro de 1960.

cria o serviço de Estradas de Rodagem do Município de Porto Feliz (SERM-PF) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o serviço de Estradas de Rodagem do Município de Porto Feliz (SERM-PF), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artigo 7.º da Lei n.º de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação, e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2.º - O SERM-PF, terá a seguinte organização:

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos:
 - a) Diretoria
 - b) Seção de Obras Rodoviárias
 - c) Seção Administrativa.

Artigo 3.º - A orientação superior do SERM-PF, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-PF;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-PF;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-PF;
- e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-PF;
- f) as operações de crédito necessárias à execução dos progra

uas anuais de trabalho;

g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive para de domínio e treus tipo para o calculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais

h) divididas de interpretação ou consequente de omissões desta lei

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM-PF
- c) Um representante do Comércio
- d) Um representante da agricultura e pecuária
- e) Um representante da indústria

§-1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas b, c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que apresentem de fato a respectiva classe.

§-2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal não podem receber pelo exercício dessas funções que será considerado serviço relevante e perderão seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM-PF terá as seguintes atribuições:

- a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do DNER;

c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) - apor o seu "Visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-PF antes que o Pre

feito Municipal ordene o seu pagamento;

e) - submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros pontos da competência deste;

f) - participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-PF e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal e pessoas de reconhecida competência e idoneidade, sem ônus para os cofres da Municipalidade.

Parágrafo único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A lei orçamentária do Município de Porto Feliz destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a) - as quotas que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias especificadas;

d) - o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e) - taxas e contribuições de melhoria;

f) - o produto das subvenções da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;

g) - legados, doativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM-PF.

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Pôrto Feliz para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras d'arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM-PF devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM-PF subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do SERM-PF serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

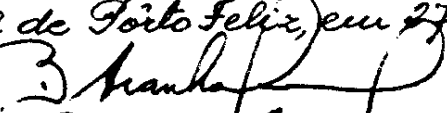
Artigo 9º - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM-PF mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Pôrto Feliz atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros, por ano), o SERM-PF será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

Artigo 11 - Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 27 de outubro de 1960


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960.


Secretário